

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA OSVALDO RODRIGUES SIMÕES DE RIO BRILHANTE

PREÂMBULO: A presente alteração concerne na Primeira Alteração do Estatuto Social da Associação Maçônica Osvaldo Rodrigues Simões de Rio Brilhante - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.555.303/0001-48, aprovada pelos membros em Assembleia Ordinária aos dias 20 de JUNHO de 2022, no qual contém a regulamentação dos seguintes temas:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e
- VII - a forma de gestão administrativa e sua fiscalização.

I - DA ASSOCIAÇÃO E SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Associação Maçônica "Osvaldo Rodrigues Simões de Rio Brilhante" é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades culturais e filantrópicas, com sede e foro na cidade de Rio Brilhante/MS, com prazo de duração indeterminada, se regerá pelo presente Estatuto Social com base na Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos quando devidamente convocada, se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. eleger e destituir os administradores;
- III. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. estabelecer o valor das MENSALIDADES dos associados;



11
9

- V. deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VII. deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto; e
- IX. deliberar sobre tomada de crédito junto a instituições financeiras.

Artigo 2º - A Associação será constituída pelos integrantes de Loja Maçônica "Osvaldo Rodrigues Simões", que se obrigam a contribuir para a Associação com uma mensalidade de R\$ 375,00 (trezentos setenta e cinco reais), reajustável à cada exercício, mediante a aplicação do coeficiente da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. comparecer por ocasião das eleições;
- VI. votar por ocasião das eleições; e
- VII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; e
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



Parágrafo Terceiro – No mês de novembro de cada ano civil, será votado o reajuste conforme determina o art. 2º supra, o qual entrará em vigor no mês de janeiro, do ano subsequente.

Artigo 3º - Perderá a condição de associado aquele que, em qualquer circunstância, se desligar da Associação, ou deixar de cumprir seus deveres estatutários, lhe sendo assegurado o procedimento que assegure direito a ampla defesa, e de recurso entre seus pares, nos termos do artigo 57 da Lei nº 10.406/2002.

Artigo 4º - A Associação promoverá a Educação, Assistência Social, Cultura e a Filantropia entre os seus Associados e os Necessitados em geral, bem como, de seus filhos e viúvas, podendo para tal, criar cursos de alfabetização, especializações e tudo mais que seja necessário à realização de seus objetivos.

Artigo 5º - Fica estabelecida como sede social da Associação, o endereço constante a Rua Vereador Naur Alves Leite, nº 1154, Bairro Centro, na cidade Rio Brilhante/MS.

II - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 07 (sete) de seus membros, que será constituída pelos cargos abaixo relacionados:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Procurador;
- V. Secretário;
- VI. 1º Tesoureiro; e
- VII. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria:

- I. dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;



9

IV. representar e defender os interesses de seus associados;

V. elaborar o orçamento anual;

VI. apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. admitir pedido inscrição de associados;

VIII. acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade (minerva).

Artigo 7º - A Associação terá ainda, um Conselho Fiscal composto de três membros com a finalidade de fiscalizar a administração da Associação, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição.

Artigo 9º - A eleição para a Diretoria e do Conselho Fiscal se realizará na mês de maio, e a posse do mês de junho, do mesmo ano.

Artigo 10º - Incumbe ao Presidente representar a Associação em Juízo ou fora dele, em todas as relações com terceiros, sendo substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelos 1º e 2º Vice-Presidentes, cabendo-lhe ainda, no exercício de suas funções, a assinatura de cheques de pagamentos, juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro.

Artigo 11º - Incumbe ao 1º Secretário, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Procurador, a lavratura das atas de reuniões e assembléias, a correspondência recebida e expedida da Associação, e a manutenção de arquivo correspondente.

Artigo 12º - Compete ao 1º Tesoureiro, substituído pelo 2º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, cabe o recebimento e pagamentos de constas, guarda de valores e depósitos em contas bancárias, devendo assinar os respectivos cheques juntamente com o Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 13º - Cabe ao Procurador, com procuração do Presidente ou seu substituto legal, o controle do Departamento Jurídico da Associação, promovendo a defesa dos seus interesses em Juízo ou fora dele.



Handwritten blue ink marks, possibly initials or a signature, located on the right margin of the page.

Artigo 14º - O Conselho Deliberativo da Associação será composto por todos os membros da Loja Maçônica "Osvaldo Rodrigues Simões", que não façam parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal e terá por funções, constituir as seguintes comissões:

- I. Comissão de Finanças;
- II. Comissão de Sindicâncias;
- III. Comissão de RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSISTÊNCIA MAÇÔNICA;
- IV. Todas as demais que o interesse da entidade reclamar.

III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15º - O patrimônio social da Associação será constituído e mantido:

- I. pelas mensalidades;
- II. doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. aluguéis de imóveis os quais serão inalienáveis, e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 16º - Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - As Assembléias de Associados serão Ordinárias ou Extraordinárias, sendo que, as primeiras destinam-se às prestações de contas e eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, no mês de maio, as demais serão sempre extraordinárias.

Artigo 18º - As Assembléias serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, por aviso escrito à cada associado, com aviso de recebimento ou via publicação de eventual grupo de aplicativo criado para tal fim, e funcionará com maioria absoluta em primeira convocação, ou em segunda convocação, uma hora depois com qualquer quorum.

Artigo 19º - As votações nas Assembléias, onde não se permitirá o voto por procuração, serão secretas ou por aclamação, conforme o que for decidido pela maioria presente, sendo soberana a decisão da Assembléia.

Artigo 20º - As Atas de Assembléias serão lavradas em livro próprio, com termos de abertura e encerramento, assinados pelo Presidente, e rubricadas em cada folha.



Artigo 21º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação, e uma hora depois (segunda convocação), com qualquer número de Associados.

Artigo 22º - A convocação de Assembléia Extraordinária será feita pela Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos Associados.

Artigo 23º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante, estabelecida no Município de Rio Brilhante - MS, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 24º - Será vedado, qualquer remuneração aos cargos ocupados na Associação, e estabelecidos neste Estatuto Social, bem como, não haverá distribuição de lucros, vantagens ou bonificações à Diretoria e Associados.

Artigo 25º - O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação, aplicável a Lei Civil subsidiariamente e demais legislações pertinentes.

Rio Brilhante - MS, 20 de junho de 2022

NEDSON PAULO SILVA ORTEGA
Presidente

SERVIÇO
NOTARIAL



Luciano Pereira
OAB/MS 9561

Protocolado sob o nº 20259, apresentado em
28/06/2022. Averbado no Lº APJ15, sob o nº de
ordem 73. Rio Brilhante-MS, 29/06/2022. Selo
Digital nº AGUJ79771-509-NOR

Flavia Dias Scotton - Oficial Substituto

